

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: dgtwujkr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/08/2017 Projeto de lei nº 390/2017 Protocolo nº 4032/2017 Processo nº 910/2017</p>
<p>Autor: Dep. Wagner Ramos</p>	

Determina que, nas peças publicitárias de lançamento imobiliário, conste o nome do autor do projeto arquitetônico e urbanístico.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Nas peças publicitárias de lançamentos imobiliários no Estado, veiculadas por órgãos de comunicação, deverá constar o nome do autor do projeto arquitetônico e urbanístico.

Artigo 2º – O empreendedor responsável pela veiculação da publicidade de que trata o artigo 1º que não cumprir o que nele está disposto será inicialmente notificado pelo órgão responsável pela fiscalização para que faça a devida retificação nas peças publicitárias em desacordo com esta lei.

Parágrafo único – Em caso de não atendimento da notificação a que se refere o *caput* será aplicada multa de 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, cobrada em dobro em caso de reincidência, sujeitando-se ainda o infrator ao recolhimento do material publicitário.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como finalidade valorizar a arquitetura, área de conhecimento que muito tem colaborado para o desenvolvimento e construção de nossa sociedade.

A Lei Federal nº 5.194/1996 em seus artigos 13 e 14 dispõem que deve ser apresentado de maneira clara o nome do profissional e o respectivo registro nos estudos, plantas e projetos submetidos à aprovação da

autoridade competente.

Podemos citar também a Lei Federal nº 6.496, de 1977, que trata sobre a questão da anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia.

Dessa forma, temos como objetivo com a apresentação desta propositura, reconhecer a capacidade criativa do referido profissional, devendo ser apresentados nas campanhas publicitárias de lançamentos imobiliários o nome e o registro do CREA-MT do profissional que criou o projeto.

Em virtude da importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Agosto de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual